

FL. 1

PROCESSO N°  
157/17

REG. PROC. N°

07

FOLHA N°  
02V



## CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME

Estado de São Paulo

AUTOS DE

PROJETO DE LEI N° 114/17

INSTITUI O DIA DO  
EMPREENDORISMO FEMININO

Autor: de VCR. AMARILIS DE O. RISGRO

AUTUAÇÃO

Aos 25 dias do mês de setembro de 2017  
autuo o P.L. N° 114/17 em FRENTE

Eu, \_\_\_\_\_, subscrevi

A.L. 18/18



CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME  
ESTADO DE SÃO PAULO

C.M. LEME  
P 157/17 HS 02  
*m*

CÂMARA MUNICIPAL DE LEME

25/09/2017 15:58:24

Protocolo Nro. 3482 / 2017

Tipo Docto Projeto de Lei Ordinária / n° 114  
Data Inserção 25/09/2017

William Carlos Zero da Silva

**PROJETO DE LEI N° 114/2017**

**Institui o Dia do Empreendedorismo Feminino.**

A Câmara Municipal de Leme decreta:

Art. 1º - Fica instituído no âmbito do Município de Leme, o dia **19 de novembro** o DIA DO EMPREENDEDORISMO FEMININO, a ser comemorado anualmente, no dia 19 de novembro, o qual passará a integrar o Calendário Oficial de Eventos da Municipalidade.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, Profº Arlindo Favaro , em 25 de setembro 2017

**Amarilis de Ribeiro  
Vereadora**

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA  
RESOLUÇÃO N° 337/2016.**

# REGISTRO

Registrado sob o nº de ordem 157/14  
do 02V, do Registro de Processo nº 7  
Leme, 25 de 9 de 2017  
unctionário LSB



**CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME**  
ESTADO DE SÃO PAULO

C.M. LEME  
P/157/17 Rs 03  
*[Handwritten signature]*

## JUSTIFICATIVA

No dia 19 de novembro é comemorado o Dia Global do Empreendedorismo Feminino, este dia foi lançado pela ONU – Organizações das Nações Unidas. A iniciativa é resultado de uma parceria entre a Semana Global do Empreendedorismo, a Fundação das Nações Unidas, o Departamento de Estado Americano, universidades e iniciativa privada. Segundo a ONU, a iniciativa surge para ampliar e valorizar oportunidades às mulheres.

Considerando que as mulheres são maioria da população no Brasil (51,4%), segundo o IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística). Elas correspondem a 52,2% dos empreendedores do país, sendo que a maioria (66,2%) abre o próprio negócio por oportunidade e não por necessidade, segundo a pesquisa sobre empreendedorismo GEM (Global Entrepreneurship Monitor).

No mercado de trabalho, elas enfrentam dificuldades como desemprego, as quais correspondem a 56,9% das pessoas sem trabalho do país, e desigualdade de salários em comparação com homens, recebem o equivalente a 73,5% dos salários deles, segundo a Pnad (Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílio). Segundo o IPEA (Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada). Isso acontece mesmo elas tendo maior tempo de estudo do que os homens: 7,8 anos para elas contra 7,4 anos para eles. O empreendedorismo é uma maneira de diminuir a desigualdade entre gêneros.

Diante de tantos desafios, as mulheres empreendedoras merecem que o 19 de novembro seja uma data para o reconhecimento dessa classe profissional e de sua importância para a sociedade. Também é um momento marcante para encontro e festejos da categoria nesse município.

O presente Projeto de Lei quer homenagear essas mulheres empreendedoras de suma importância em nossa sociedade, e aguardamos que os nobres pares aprovem o presente projeto de lei

**Amarilis de Ribeiro  
Vereadora**

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA  
RESOLUÇÃO Nº 337/2016.**

A Procuradoria Jurídica  
para parecer em 26/9/17

PRESIDENTE

JUNTADA

Em 25 de setembro de 2017

ação juntada a estes autos D. Pa-  
reer jurídico do PL 114/17

Funcionário

D.



**CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME**  
ESTADO DE SÃO PAULO

C.M.LEME  
114/17 Fis 04  
*d*

**PROJETO DE LEI Nº 114/2017**

**EMENTA:** Institui o “*Dia do Empreendedorismo Feminino*”

**AUTORIA:** Vereadora Amarilis de Oliveira Ribeiro

**PARECER JURÍDICO**

Senhor Presidente.

O presente processo apresenta Projeto de Lei que Institui o “*Dia do Empreendedorismo Feminino*”.

Assim, cumpre-me manifestar sobre o projeto avaliando-o estritamente quanto aos aspectos formais da proposição em tela.

É o relatório.

Passo a opinar.

A Constituição Federal de 1988 contemplou a existência de entes federativos em três esferas distintas, a saber, União, Estados, Distrito Federal e Municípios, dotando cada um de autonomia e atribuindo a estes campos de atuação estatal determinados.

Com isso, o Constituinte conferiu aos Municípios, de forma suplementar, poder para agir, administrar e atuar em situações concretas, suplementando a legislação federal e estadual no que couber, e ainda para legislar sobre assuntos de interesse local, disposto no art. 30, incisos I e II da Carta Magna:

**“Art. 30. Compete aos Municípios:**



## CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME

ESTADO DE SÃO PAULO

C.M.LEME

114/17 Fls 05

*[Handwritten signature]*

*I - legislar sobre assuntos de interesse local;*

*II - suplementar a legislação federal e a estadual no que couber;"*

*(...)*

O artigo 30 da Lei Orgânica do Município de Leme, preceitua:

*"Art. 30 – A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro da Câmara de Vereadores, ao Prefeito e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta lei."*

*."*

*(...)*

A espécie normativa foi adequadamente aplicada através de Lei Ordinária, sendo o presente Projeto de Lei legal, estando bem redigido, contendo sua justificativa, conforme o disposto no artigo 30, § 3º da LOM, e ainda, estando devidamente instruído, portanto, em condições de iniciar a sua tramitação pela Casa.

Verifica-se que a proposição precisa ser submetida ao crivo das Comissões Permanentes de Constituição, Justiça e Redação e Comissão de Saúde, Educação, Cultura, Lazer e Turismo (art. 78, I e IV do RI).

Para aprovação do Projeto da Lei nº 114/2017 será necessário o voto favorável da maioria simples dos membros da Câmara Municipal, conforme dispõe o artigo 29 da LOM.

Cabe ressaltar finalmente que, em vários julgados do Estado de São Paulo entenderam que este tipo de projeto de lei que versa sobre a organização e estrutura da administração, suas políticas públicas e seus serviços públicos, contêm vício de constitucionalidade porque ferem a competência do chefe do Poder Executivo, a quem incumbe a administração do município e a organização dos órgãos da Administração Pública, conforme se vê:



## CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME

ESTADO DE SÃO PAULO

C.M.LEME  
Pr 114/17 Fls 06  
*[Handwritten signature]*

*"Ementa: Ação Direta de Inconstitucionalidade. Município de Hortolândia. Lei nº 2.975/14, que dispõe sobre o "Dia municipal da luta pela eliminação da discriminação racial", e Lei nº 2.994/14, disciplinando o "transporte de animais domésticos pelo serviço público municipal de transporte coletivo de passageiros". Alegado vício de iniciativa e falta de indicação da fonte de custeio para seu cumprimento.*

1. Vício de iniciativa, a configurar invasão de competência do chefe do Poder Executivo na instituição de programas, campanhas e serviços administrativos, incidindo igualmente no óbice da ausência de previsão orçamentária.
2. Ofensa à Constituição do Estado de São Paulo, especialmente os seus artigos 5º, 24, §2º, 2; 25, 47, II, XIV e XVIII; 144, 158, parágrafo único, e 176, I.

3. Julgaram procedente a ação, declarando a inconstitucionalidade das Leis nºs 2.975/14 e 2.994/14, do Município de Hortolândia. (Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 2141004-06.2014.8.26.0000, Órgão Especial, Relator Des. Vanderlei Álvares, julgado de 10.12.2014).

Diante dos fatos e razões apresentados no presente parecer técnico-jurídico baseado nos elementos formais, sugerimos a Comissão de Constituição, Justiça e Redação, a análise do Projeto de Lei nº 114/2017, observando o disposto no artigo 30, § 1º, 3, da Lei Orgânica do Município de Leme.

Outro ponto que cabe ressaltar a Comissão de Constituição, Justiça e Redação, é que a ONU instituiu o Dia Global do Empreendedorismo Feminino na cidade de Nova York, que é comemorado simultaneamente em 153 países, entre eles, o Brasil.

Segundo a ONU, a iniciativa surge para ampliar as oportunidades às mulheres, que têm acesso a entre 58% e 70% dos postos ocupados por homens na política, economia, educação e saúde.



## CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME

ESTADO DE SÃO PAULO



No que tange ao mérito, a Procuradoria Jurídica não irá se pronunciar, pois caberá tão somente aos vereadores no uso da função legislativa, verificar a viabilidade ou não da aprovação desta proposição, respeitando-se para tanto, as formalidades legais e regimentais.

Sala da Assessoria Legislativa "Dr. Waldir José Baccarin", em 25 de setembro de 2017.

Lisânia Cristina Alves De Carli Azevedo de Góis  
Procuradora Jurídica  
OAB/SP 201.427

Ao Expediente

02 / 10 / 2012



PRESIDENTE

A(s) Comissão(ões) de.

C.J.F.

O.F.C.

O.S.P.

S.E.C.L.T.

O.U.O.P.S.

Em 02 / 10 / 12



VISTA

Em 03 de outubro de 20 14

Com vista as comissões

Funcionário A

JUNTADA

m 17 de outubro de 20 17

Moção juntada a estes autos O parecer  
acer conferto das comissões  
ao RL 1141 2017

Funcionário CL



# CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME

ESTADO DE SÃO PAULO

C.M.LEME	
Pr 114/17	Fis 08
D	

PROJETO DE LEI nº 114/2017

EMENTA: "Institui o Dia do Empreendedorismo Feminino".

AUTORIA: Vereadora Amarilis de Oliveira Ribeiro.

## PARECER CONJUNTO

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

e

COMISSÃO DE SAÚDE, EDUCAÇÃO, CULTURA, LAZER E TURISMO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação e a Comissão de Saúde, Educação, Cultura, Lazer e Turismo reunidas na Sala das Comissões Palmiro Ferreira Vieira, analisando detidamente o presente projeto de lei, apresenta um único relatório, o qual é também o seu respectivo voto:

1-) Trata-se de projeto de lei, de autoria da Nobre Vereadora Amarilis de Oliveira Ribeiro, que busca autorização legislativa para a instituição no calendário municipal do dia 19 de novembro como data comemorativa do Dia do Empreendedorismo Feminino.

2-) Portanto, no que concerne a Comissão de Constituição Justiça e Redação, entendemos que o projeto em questão, não ofende as Normas Superiores, estando bem redigido e instruído, razão por que esta Comissão é **FAVORÁVEL** à tramitação do mesmo.



## CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME

ESTADO DE SÃO PAULO

C.M.LEME  
Pr 114/17 Fls 09  
01

3-) Já no tocante a Comissão de Saúde, Educação, Cultura, Lazer e Turismo, é **FAVORÁVEL** ao projeto, entendendo que o mérito e oportunidade desta proposição, caberá ao Egrégio Plenário a sempre sábia e soberana decisão final.

Sala das Comissões “Palmiro Ferreira Vieira”, em 17 de outubro de 2017.

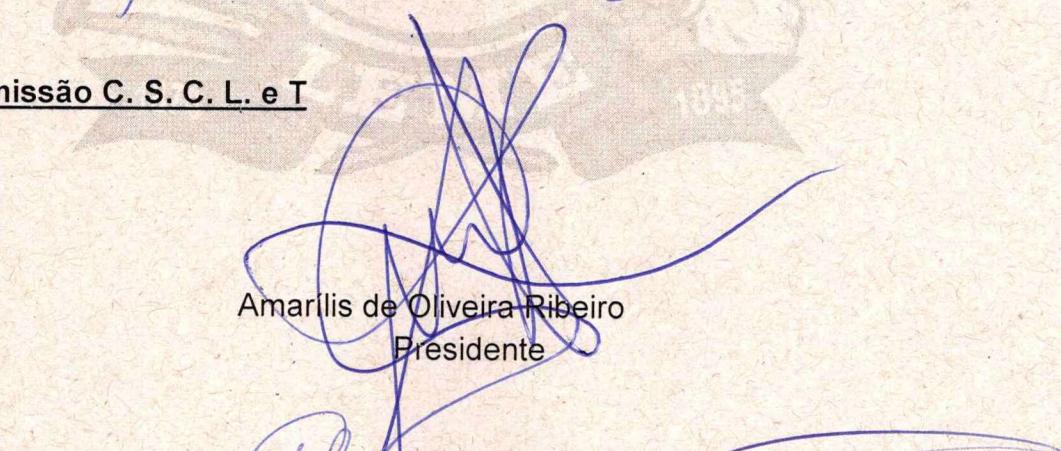
### Pela Comissão C. J.e R.

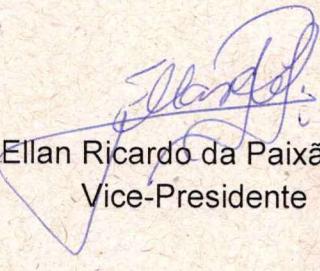
  
Ellan Ricardo da Paixão  
Presidente

Amarilis de Oliveira Ribeiro  
Vice-Presidente

Elias Eliel Ferrara  
Secretário

### Pela Comissão C. S. C. L. e T

  
Amarilis de Oliveira Ribeiro  
Presidente

  
Ellan Ricardo da Paixão  
Vice-Presidente

  
Ricardo de Moraes Canata  
Secretário



CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME  
ESTADO DE SÃO PAULO

C.M.LEME	
Pr 114/17	Fis 10
<i>[Signature]</i>	

A Ordem do Dia

12/03/2018

PRESIDENTE

*[Signature]*

PROJETO DE LEI Nº 114/17, aprovado por unanimidade dos presentes em 1<sup>a</sup> e 2<sup>a</sup> votação.

Em 12 de março de 2018.

RICARDO PINHEIRO DE ASSIS

Presidente



**CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME**  
ESTADO DE SÃO PAULO.

C.M.LEME

Pr 114/17	Fls 11
D	

**REDAÇÃO FINAL**

**PROJETO DE LEI N° 114/2017**

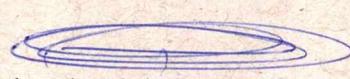
**Institui o Dia do Empreendedorismo Feminino.**

A Câmara Municipal de Leme decreta:

Art. 1º - Fica instituído no âmbito do Município de Leme, o dia **19 de novembro** o **DIA DO EMPREENDEDORISMO FEMININO**, a ser comemorado anualmente, no dia 19 de novembro, o qual passará a integrar o Calendário Oficial de Eventos da Municipalidade.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Leme, 13 de março de 2018.



Ricardo Pinheiro de Assis

Presidente